



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Documento de Formulação de Demanda:** 63/2024

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de tiras reagentes de glicemia contemplando o fornecimento de aparelhos glicosímetro em regime de comodato.

#### 1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2047, constante na Lei orçamentária Anual do exercício de 2024. Os valores previstos na ação preveem o consumo anual da Secretaria com aquisições de equipamentos hospitalares.

#### 1.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. O ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** A aquisição dos insumos se faz necessária para o controle de glicemia capilar, atendidos pela rede municipal de saúde, sendo de suma importância para garantir a continuidade do tratamento dos munícipes que fazem verificação diária da taxa de diabetes, bem como utilizar nas campanhas e na unidade móvel de saúde.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação da Atenção Básica de Saúde	Adriana da Silva Santos

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

**4.1.1.** Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

**4.1.2.** O fornecedor dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto.

**4.1.3.** Na substituição de materiais/itens defeituosos, a reposição será realizada imediatamente por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

**4.1.4.** Os produtos ofertados pelo fornecedor devem possuir pelo menos 12 (doze) meses da garantia original de fábrica contra defeitos de fabricação, ou na impossibilidade desta;

## **4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**4.2.1. 01 (uma) amostra do item ofertado, juntamente com o aparelho que será fornecido em regime de comodato,** em sua embalagem original, devidamente identificada com o nome da licitante, número do item e do respectivo Pregão.

## **4.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.3.1.** O prazo de entrega dos itens deverá ser de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no documento.

**4.3.2.** O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

**4.3.3.** O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**4.3.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.5.** A entrega deverá ser efetuada de maneira parcelada na Avenida Portugal, nº 746-Jardim Itaqui – Itapevi – Almojarifado da Secretaria de Saúde (Unifarma). O agendamento das entregas deverão ser feitos através do telefone (11) 3197-4280, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

## **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

**5.2.** Quanto aos custos, foi constatado que as contratações realizadas por outros municípios adotaram o sistema de registro de preços, que ocorreram de maneira parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP). Foi consultado o portal público e homologado pelo governo federal (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o@compras/pesquisa-de-precos>) para estimar o preço praticado em mercado. Contudo o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

resultado dessa busca não resultou ampla disponibilidade de dados, sendo que o sistema buscava dezenas de resultados no catálogo de objetos, todavia inabilitados, com isso foram realizadas cotações no mercado para obtenção da média e mediana de preços.

**5.3.** As pesquisas de preços estão disponíveis para consulta, em anexo ao Documento de Formulação de Demanda.

#### **5.4. Das possíveis soluções existentes no mercado:**

<b>Solução</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.
<b>2</b>	Contratação por meio da modalidade pregão.

**5.5.** Quanto a **Solução 1**, até a data de elaboração desse estudo, inexistente Ata de Registro de preços vigente que possa viabilizar a aquisição dos itens necessários através da carona.

**5.6.** Quanto a **Solução 2**, demonstrou-se a solução mais adequada para a administração, considerando que a demanda recorrentemente sofre influências sazonais para mais ou para menos, ajustando-se a curto prazo as necessidades da Administração.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** A contratação apresenta uma solução simples, visto que independe de qualquer outra contratação complementar. Trata-se de simples aquisição, cujos itens poderão ou não ser distribuídos parceladamente às unidades de saúde.

**6.2.** Não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial.

**6.3.** A Contratada deverá ministrar treinamento aos servidores da Secretaria de Saúde, necessário para operação do objeto, sem quaisquer ônus ao Município de Itapevi, iniciando em até 03 (três) dias úteis, contado a partir de seu recebimento definitivo dos itens.

#### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS**

<b>It.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Discriminação Detalhada</b>
1	4.500.000	Unid.	Tira reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue, utilizando metodologia enzimática ou similar, exceto as que utilizam da metodologia glicose desidrogenase pirroquinolina quinona (GDH-PQQ ou MUT Q-GDH (variação da GDHPQQ), método de leitura através de amperometria. A leitura da tira deverá ser por monitor portátil de calibragem preferencialmente já codificado (sem necessidade de chip), com detector automático de colocação de amostra e indicador de carga da bateria. O método de análise deverá abranger a faixa de medição variando entre 20 mg/dl a 600 mg/dl, amostra de sangue total deverá ser aplicada diretamente na tira reativa, com a enzima protegida para evitar a contaminação da tira e consequentemente a variação dos resultados, com absorção da amostra por capilaridade com resultados em até 20 segundos. Amostra sanguínea capilares, venosas, arteriais e neonatais. As tiras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

			reagentes não podem conter interferência com antitérmicos. Caixa com no mínimo 50 tiras, devendo apresentar externamente dados de identificação em português, inscrição de proibição de venda ao comércio, procedência, registro no Ministério da Saúde/ANVISA, número de lote e validade, que deverá ser mantida mesmo após a abertura do frasco. A empresa vencedora deverá fornecer os monitores em regime de comodato e software em português para gerenciamento do programa de diabetes com transferência de dados através de bluetooth. Também deverá apresentar certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA.
--	--	--	--

**8. ESTIMATIVA DE VALORES**

**8.1.** Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços em bancos de dados credenciados, citados na Clausula 5.2. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da mediana dos preços de cada item.

**8.2.** De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 7, os valores estimados com a contratação são os seguintes;

It.	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	4.500.000	Unid.	0,75	R\$ 3.352.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.252.500,00</b>

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

**9.2.** Assim, no caso da aquisição de fitas de glicemia e aparelhos glicosímetro em comodato, a compra não deve ser parcelada por questões formais de padronização na Secretaria de Saúde. Visto que, mesmo com o pequeno parcelamento da cota exclusiva para ME e EPP, o fracionamento pode prejudicar a eficiência administrativa da rede municipal de saúde, que poderá operar com glicosímetros diferentes, forçada em algum momento à distribuição de até dois aparelhos distintos para o mesmo paciente.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Trata-se de uma contratação interdependente, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares

**11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Não serão necessárias, pois o manuseio dos equipamentos hospitalares será realizado por profissionais já habilitados para utilização dos mesmos, dada as atribuições de seus cargos. Também não será necessário realizar adequações na estrutura física das Unidades para o recebimento e instalação dos bens a serem adquiridos, sendo o planejamento feito com base em estudo prévio dos espaços das Unidades para recebimento e alocação dos itens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

**12.1.** Para o ciclo da contratação pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois o objeto será concluído com a entrega e aceite dos Itens fitas de glicemia e aparelhos glicosímetro em comodato.

**12.2.** Em que couber, e quando necessário, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**13.1.** A presente aquisição mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), focalizando a área que emana o serviço para Rede de Atenção Básica de Saúde e da Atenção Especializada do Município de Itapevi.

**13.2.** Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

**13.3.** Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 11 de julho de 2024.

Ana Maria Pessoa Massarenti  
**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)